



PROC. ADMINIST. Nº 072/2019-CPL
 CARTA CONVITE Nº 004/2019
 OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, conforme convênio com a FUNASA nº 858066/2017.
 LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 004/2019

Ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Piauí, reuniu-se às 09:00 (nove) horas, a Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria, para a sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos e propostas de que trata a Carta Convite nº 004/2019, vale ressaltar que houve um erro de digitação no horário de abertura do certame, pois, no Diário da União, no Diário dos Municípios e no Mural da Prefeitura foram publicados a abertura do certame para o horário de 08:00 (oito) horas da manhã e no edital e no aviso no site do TCE foi publicado a abertura do certame para o horário de 09:00 (nove) horas da manhã, logo, para não haver prejuízos nem para os licitantes e nem tão pouco para a administração pública, o Presidente da CPL resolveu proceder a abertura do certame no horário de 09:00 (nove) horas da manhã, os licitantes presentes renunciaram expressamente a interposição de recurso por esse motivo e aguardaram normalmente até as 09:00 (nove) horas da manhã, o horário pelo qual foi dado o início da sessão para a abertura do certame. Às 09:00 (nove) horas da manhã, procedeu-se o início da sessão e aguardou-se o comparecimento das firmas convidadas ou interessadas, das firmas convidadas ou interessadas, somente compareceram a sessão as empresas JB LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.417.820/0001-08, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Samuel Geovane de Lima Xavier, portador do Rg nº 2.483.204 SSP-PI e CPF nº 057.070.893-14, compareceu também ao certame a empresa CONSTRUTORA F. SOUSA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.895/0001-00, representada neste ato pelo Procurador o Sr. Josiel Ribeiro dos Santos, CPF nº 778.911.713-00 e Rg nº 1.483.004 SSP-PI e somente enviou os envelopes contendo respectivamente os documentos para a habilitação e a proposta de preços a empresa convidada K. F. SOUSA ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.917.404/0001-02. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes, o Presidente da CPL pediu para que os representantes das empresas participantes rubricassem todos os documentos e caso tivessem interesse constassem em ata alguma observação, os representantes das empresas não constaram nenhuma observação em Ata. Ato contínuo, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, tanto pela Comissão Permanente de Licitação quanto pelo setor de engenharia do Município de Santo Antônio dos Milagres, e que o resultado da análise dos documentos de habilitação seria publicado no Diário Oficial dos Municípios, para dar a devida publicidade a todos os interessados. Nada mais havendo a tratar o Presidente da comissão de licitação deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 19 de agosto de 2019.

Raimundo Barbosa Gomes
 Presidente

Lindomar Machado de Araújo
 Secretário

Baltasar José de Araújo
 Membro

Empresas:

JB LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONSTRUTORA F. SOUSA LTDA – ME

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ nº 06.553.960/0001-65

LEI Nº 604 DE 16 DE AGOSTO 2019.



"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
 provado em sessão Ordinária
 em 16/08/2019 por unanimidade
 em 21 2ª e 3ª votações
 Presidente Francisco Barreto de Carvalho Neto
 Secretário Francisco Barreto de Carvalho Neto

CAPÍTULO I
 Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí – Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, UMS e FUNDEB).

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



(Continua na próxima página)